

Resumo

O presente artigo busca ilustrar a crítica da ideologia nacional-estatista ao neoliberalismo, através da impressão deixada em Oliveira Vianna pela leitura de *O Socialismo*, de Ludwig von Mises, em 1939. Também adversário do socialismo marxista como modelo de organização da vida socioeconômica, Vianna era, todavia, o principal teórico do projeto de democracia corporativa do Estado Novo. Naquela qualidade, seu posicionamento acerca da obra de Mises foi ambivalente, concordando com a tese geral da inviabilidade da economia coletivizada, mas rejeitando a alternativa de retorno ao liberalismo como incompatível com as necessidades do mundo contemporâneo. Esse será um argumento que voltará a ser repetido por outros nacional-estatistas conservadores durante o regime militar, como Miguel Reale e Almir de Andrade.

Palavras-Chave: Pensamento político brasileiro, conservadorismo nacionalista, Oliveira Vianna, Ludwig von Mises, democracia cristã, neoliberalismo, corporativismo.

Abstract

This article aims to illustrate the national-statist ideology critic to neoliberalism through Oliveira Vianna's impression upon reading "Socialism", by Ludwig von Mises, in 1939. Even though Vianna was an adversary to the Marxist socialism model of organization of socioeconomic life, he was also the main theorist of the Estado Novo's corporative democracy project. That being so, his stand on Mises' work as ambivalent, as he agreed with the general thesis of the unviability of a collective economy, while rejecting the alternative of returning to liberalism being incompatible with the contemporary world's needs. This will be the argument that will echo through other conservative national-statists of the military regime, such as Miguel Reale and Almir de Andrade.

Key words: Brazilian political thinking; nationalist conservatism; Oliveira Vianna; Ludwig von Mises; Christian democracy; neoliberalism; corporativism

Um conservadorismo estatista: nacionalismo, democracia cristã e crítica do neoliberalismo na obra de Oliveira Vianna

Christian Lynch
IESP-UERJ

Introdução

Uma cultura política é composta por um conjunto de ideologias, cuja função é orientar a conduta política na prática do dia a dia. Como tais, são sistemas de crença que, embora requeiram certo grau de articulação e consistência lógica, não exigem um grau muito elevado de coerência. Ideologias estão vinculadas a grupos sociais e são por elas produzidas, dirigidas e consumidas, para fins de apoiar ou subverter estruturas e instituições. Elas desempenham um número grande de funções sociais, como legitimação, integração, socialização, ordenamento, simplificação e orientação política. São, ainda, formas onipresentes de pensamento político, refletindo um leque muito amplo de percepções e conceituações de mundos existentes ou imaginados. Embora nem toda ideia política seja ideológica, todo grande pensamento político ou ato de fala inclui componentes ideológicos. Estão associadas com o poder, justificando certas decisões políticas e encorajando ação política. A função do analista das ideologias não é, naturalmente, a de dirigir ou recomendar ação política, mas explica-las, interpretá-las, decodifica-las e classifica-las. As ideologias se distribuem conforme um espectro que se distribui proporcionalmente da direita para a esquerda. No presente texto, assumirei que o liberalismo, conservadorismo e socialismo são as famílias ideológicas preponderantes da modernidade e, como tal, devem ser estudadas em perspectiva diacrônica e sincrônica em suas molduras culturais, temporais, espaciais e lógicas (Freedon, 2003). A expressão “*pensamento político*”, por sua vez, é empregada aqui no sentido admitido na literatura internacional para designar um conjunto de autores ou obras pertencentes a uma determinada nacionalidade (Lynch, 2013: 733). Entende-se aqui que, sem pensamento político, a comunidade política não poderia ser organizada, tampouco existir. Por isso, toda comunidade organizada possui necessariamente alguma modalidade de pensamento político. O Brasil não pode ser uma exceção: existe um PPB tanto quanto um pensamento político argentino, paraguaio, estadunidense, francês, inglês, russo ou chinês. Cada um deles remete ao conjunto de ideologias e discursos que confirmam suas respectivas culturas políticas, com entre si apresentam tanto semelhanças quanto especificidades.

Diversos debates intelectuais travados no Brasil ao longo dos últimos duzentos anos podem ser pinçados como exemplares das tensões existentes entre as diversas ideologias de que é composta a cultura política brasileira: o liberalismo clássico de Tavares Bastos, Rui Barbosa e Afonso Arinos; o neoliberalismo ou libertarianismo de Alberto Sales, Joaquim Murтинho e Roberto Campos; o socialismo cosmopolita de Astrogildo Pereira, Antônio Cândido e Caio Prado Júnior; conservadorismo clássico ou culturalista de José de Alencar, Eduardo Prado e Gilberto Freyre; o conservadorismo estatista ou reformista de Bernardo Pereira de Vasconcelos, Alberto Torres

e Oliveira Vianna; e o socialismo nacionalista de Guerreiro Ramos, Nélson Werneck Sodré e Celso Furtado. Em trabalhos anteriores, já busquei exemplar algumas dessas diferenças e tensões reconstruindo o debate travado entre conservadores clássicos e estatistas, entre si, e com os liberais clássicos e socialistas (Lynch, 2015; Lynch, 2017A; Lynch, 2017B). Dando seguimento à pesquisa sobre as ideologias da cultura política brasileira, o presente artigo pretende ilustrar aquela que foi provavelmente a primeira crítica do conservadorismo estatista ou reformista, de índole nacionalista, ao libertarianismo ou neoliberalismo, elaborada na década de 1930 por um dos mais renomados intelectuais brasileiros do século XX: Francisco José de Oliveira Vianna (1881-1951). Em seus escritos do Estado Novo, encontramos um exame do pensamento de Ludwig von Mises que, por seu relativo desconhecimento, cumpre aqui reconstruir.

O CONSERVADORISMO REFORMISTA IBERO-AMERICANO COMO SUCESSOR DO REFORMISMO ILUSTRADO

O pensamento político de Oliveira Vianna não pode ser adequadamente compreendido pelo emprego mecânico de categorias analíticas extraídas da teoria produzida nos países como a França, a Inglaterra e os Estados Unidos, tais como “fascismo”, “autoritarismo” e “conservadorismo”, frequentemente empregados por seus analistas. Em uma sociedade como a brasileira, que se percebe “atrasada” no tempo e “periférica” no espaço, a produção do conhecimento obedece a parâmetros distintos daqueles observados em sociedades representadas como “modernas” e “centrais”. São particularidades que dizem respeito tanto à forma por que a produção daquele conhecimento se dá, quanto pelas prioridades, assuntos e métodos de sua orientação político-social. Em verdade, o mesmo acontece no âmbito dos países centrais, que projetam sua produção intelectual como sendo de validade universal e intemporal, quando ela, na verdade, não é menos marcada pela sua experiência e pelo seu ponto de vista particular. Mas o intelectual periférico tende a aceitar a suposta universalidade das categorias produzidas naqueles países, incorporando assim preconceitos etnocêntricos que atrapalham a compreensão de sua própria realidade. Ou ele não percebe a particularidade, e julga que o que ocorre ou se produz aqui é o mesmo do que ocorre ou se produz lá, por efeito mimético; ou ela a percebe, e neste caso a considera como deformação ou mero pastiche do que se passa lá. Assim, por exemplo, o Estado Novo será compreendido como cópia do “fascismo” no Brasil, ou como um pastiche empobrecido dele; o mesmo acontecerá com o Partido Conservador do Império, que será cópia ou deformação dos *tories* ingleses, etc. O cacoete analítico de se julgar dispensado de elaborar categorias analíticas próprias, derivadas da observação da sua realidade local, por crer na universalidade daquelas produzidas alhures, impede o intelectual periférico de apreender de modo adequado os fenômenos que têm lugar no mundo que habita. É como um míope pretender enxergar com os óculos de um astigmático (Lynch, 2013).

No que diz respeito ao pensamento político-social ibero-americano entendido genericamente como conservador, ou autoritário, parte significativa dele não tem como ser compreendido apenas à luz daquilo que por tal se entende nos países anglo-saxões, e que teria encontrado na obra de Edmund Burke (1729-1797) a sua materialização arquetípica. O conservadorismo de Oliveira Vianna estaria mais próximo do absolutismo ou reformismo ilustrado, ideologia de modernização pelo alto que se tornara hegemônica nos países periféricos da Europa (como Prússia, Rússia, mas também Portugal e Espanha). A partir de um diagnóstico de inexistência, inorganicidade e fragilidade de suas sociedades, julgadas periféricas e atrasadas frente à Grã-Bretanha, o absolutismo ou reformismo ilustrado pregava um processo de modernização das estruturas sociais empreendido por um príncipe dotado de ciência, força e vontade. Julgando-se ainda mais atrasados que suas antigas metrópoles, e às voltas com guerras civis, a primeira preocupação dos conservadores ibero-americanos foi naturalmente a de buscarem organizar um governo dotado de autoridade, ou seja, intervencionista e unitário. Um Estado forte lhes parecia àquela altura indispensável para conferir

governabilidade a um território imenso, quase sempre superior à dos países europeus, vencendo a resistência dos poderes concorrentes – principalmente de proprietários de terra de mentalidade feudal. Em outras palavras, sem um Estado unitário e poderoso, não haveria como domar a anarquia e promover a civilização na América Ibérica. O próprio bonapartismo não deixava de ser um exemplo de reformismo ilustrado, espécie de conservadorismo revolucionário ou reformador, adaptado à base democrática e que merecia ser emulado num contexto de ruptura e anarquia como ele vivenciado pelo subcontinente depois da independência. No caso brasileiro, esse pensamento tributário do reformismo ilustrado se manifestou na orientação política e intelectual de José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838) e de José Joaquim Carneiro de Campos (1768-1836), o Marquês de Caravelas, dois primeiros-ministros de Dom Pedro I (Lynch, 2008) (1798-1834). Aqui, o gigantismo do território herdado e a crença de que ele abrigaria riquezas naturais colossais, em desproporção com a fragilidade da sua sociedade real, incentivaria ainda a formação de um nacionalismo pacífico, que aliava a expectativa de grandeza futura do Brasil à índole pacífica de seu povo (Lyra, 1994).

Era esta a razão por que, durante a Primeira República, Oliveira Vianna tornou a sua crítica à ação desagregadora do liberalismo brasileiro uma espécie de baixo contínuo que atravessaria toda a sua obra, até a sua morte. Conforme argumentava em *Populações meridionais do Brasil* (1920), éramos uma população “dispersa e centrífuga, de tipo ganglionar, distribuindo-se por um território imenso, sem nenhuma estruturação orgânica”. Aqui, a formação social dispersa em latifúndios isolados na imensidão do território teria constituído uma mentalidade extremamente individualista, egoística e antissocial, avessa a qualquer tipo de associativismo. Aquilo de que o Brasil carecia, portanto, era de compensar essa má formação, solidificando “uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, subdivida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente” (Vianna, 1987 [1920]:275). Esse objetivo, porém, só poderia ser atingido “pela instituição de um Estado centralizado, com um governo nacional poderoso, dominador, unitário, incontrastável, provido de capacidades bastantes para realizar, na sua plenitude” (...) “a consolidação da nacionalidade e a organização da sua ordem legal” (Vianna, 1987 [1920]:276). No entanto, ao invés de aplicarem ao país o remédio de que ele carecia; inspiradas por um cosmopolitismo estrangeiro e por um teorismo abstrato, as elites brasileiras insistiam em ministrar-lhe fórmulas liberais de desconcentração do poder em voga na Europa ocidental e na América do Norte, cujas culturas eram produtos de outras vivências e experiências. Tratava-se de um “idealismo utópico” que, buscando erigir uma sociedade diferente daquela existente, não levava em conta os dados da experiência nacional, e que supunham que nossa sociedade fosse semelhante àquelas do Atlântico Norte. O resultado era que aquilo que nossas elites julgavam empregar como remédio aos nossos males potencializava, ao contrário, a desagregação, o feudalismo e a anarquia herdados da formação colonial; liberalismo, entre nós, “nada mais significava do que caudilhismo local ou provincial” (Vianna, 1987 [1920], p. 276).

Neste sentido, impossível evitar a crítica às categorias analíticas desenvolvidas por Bolívar Lamounier que, em seu estudo clássico (Lamounier, 2006 [1974]), colocou debaixo da etiqueta de autoritários autores díspares como Alberto Torres e Oliveira Vianna – se, pela expressão, entender-se qualquer coisa para além da condenação do Estado mínimo do século XIX. Ao contrário do que Lamounier sugere, esse novo Estado “autoritário” por eles defendido não só não se revestia necessariamente de caráter ditatorial, como apresentava dimensões mais próximas do liberalismo do que ele acredita, quando se interpretam suas obras à luz de movimentos de reforma do liberalismo oitocentista que lhe eram contemporâneos, como o progressismo estadunidense ou a democracia cristã. Da mesma forma, ambos compartilhavam com liberais como Rui Barbosa uma preocupação obsessiva em garantir a efetividade dos direitos civis da população contra o arbítrio do Executivo, através de um Poder Judiciário fortalecido pelas garantias de estabilidade, imovibilidade e vitaliciedade (Torres, 1914:81; Vianna, 1930:45; 1974 [1949]:164). Torres não só endossava a

interpretação extensiva de Rui relativa à possibilidade de concessão de *habeas corpus* em face de qualquer violência, coação, abuso de poder ou ilegalidade do Poder Público, como foi o primeiro a propor a criação de uma garantia adicional: o “mandado de garantia”, vinte anos depois criado com o nome de *mandado de segurança* (Torres, 1914:295). O judiciarismo de Oliveira Vianna, que passava pela defesa entusiástica da jurisdição constitucional como meio de controle dos atos do Poder Executivo na defesa da esfera de direitos civis, era maior do que o do próprio Torres. Esse objetivo de garantir a efetividade dos direitos civis consagrados na Constituição, inclusive pela ampliação substantiva do acesso à Justiça, parece-nos incompatível com a alegada defesa sua de “regimes ditatoriais”, tal como afirmado por Bolívar, como indica, ao contrário, a presença, em seus pensamentos, de importantes elementos liberais (Fausto, 2001:70-73). Essa proximidade fica patente no elogio rasgado de Oliveira Vianna ao judiciarismo de Rui Barbosa:

Ter compreendido esta função primacial do Poder Judiciário em nosso país e em nossa democracia; ter exaltado o seu papel até quase sublimá-lo; ter colocado este Poder fora do alcance da subordinação e dependência dos Executivos e dos Parlamentos, sempre partidários e facciosos - esta é a maior glória de Rui. O ter ele estabelecido, no Brasil, este primado é uma conquista de tamanho alcance que empalidece mesmo a sua doutrina do *habeas corpus* e a latitude que lhe deu como garantia da liberdade pessoal (Vianna, 1999 [1949]:504).

Na mesma esteira das reflexões anteriores, muito da intervenção estatal defendida por Alberto Torres e Oliveira Vianna se devia justamente à sua compreensão, típica do tempo em que viveram, que a constituição de uma democracia verdadeira impunha o reconhecimento de sua dimensão social e, por conseguinte, repelir o Estado mínimo do liberalismo oitocentista. Rechaçar o *individualismo* significava no começo do século XX menos a negação do que a democratização do liberalismo: só a intervenção do Estado no domínio socioeconômico, alegava-se, poderia assegurar a liberdade do maior número em uma sociedade acen-tuadamente desigual. Era isso que Torres queria dizer, em sua linguagem nacionalista, quando afirmava: “À democracia social, sucedendo à democracia política, substitui-se o encargo falaz de formar e apoiar o ‘cidadão’ (...) pelo encargo de formar e apoiar o ‘homem’, o ‘indivíduo’, o *socius* da nação contemporânea” (Torres, 1914:242). Também Oliveira Vianna insistia que o ponto nevrálgico do problema social estava em “criar as condições sociais, econômicas e espirituais que permitam à nossa vasta massa proletária dos campos e das cidades – dos campos principalmente – esta pacífica ascensão e capilaridade dos seus elementos mais bem-dotados e capazes”. Essas condições passavam acima de tudo por assegurar “aos milhões de proletários brasileiros – vivam nas suas favelas urbanas ou nas suas choças do sertão – uma casa barata ou um lote de terra” (Vianna, 1974 [1949], pp. 93-94). Em síntese, entendidos em seus próprios termos, Torres e Vianna não eram antidemocratas, nem propriamente antiliberais, mas defensores de *uma outra democracia* que, por não ser a mesma pregada pelos velhos liberais oitocentistas, nem por isso era incompatível com aquela pregada pelos *novos liberais*, ou *liberais sociais* na Europa e nos Estados Unidos.

O EXEMPLO DO CONSERVADORISMO NACIONAL-ESTATISTA DOS SAQUAREMAS: UM IDEALISMO ORGÂNICO, NÃO UTÓPICO.

De fato, a primeira tentativa promovida pelos liberais de desconcentrar o poder político por meio do federalismo e do enfraquecimento do poder executivo resultara, durante a década de 1830, no caos das rebeliões provinciais e no quase desmoronamento do balbuciante projeto nacional brasileiro. Conforme argumentava Vianna em *O idealismo na evolução política do Império e da República* (1922), haviam esquecido de

que, “entre nós, sempre foi o poder central o grande e único defensor de nossas liberdades locais” (Vianna, 1922:60). Era por isso que Oliveira Vianna dedicava uma admiração irrestrita às lideranças conservadoras que, a partir de 1837, haviam revertido aquele processo pelo restabelecimento da força do Estado nacional. Em *Problemas de organização, problemas de direção* (1952), Vianna declarava que “espíritos gloriosos de ‘reacionários’, claras mentalidades de tipo realista e objetivo”, saquaremas como Bernardo Pereira de Vasconcelos (1795-1850), Paulino José Soares de Sousa (1807-1866), o Visconde de Uruguai, Honório Hermeto Carneiro Leão (1801-1856), o Marquês de Paraná, e Luís Alves de Lima e Silva (1803-1880), o Duque de Caxias, teriam demonstrado possuir “a compreensão exata e lúcida da missão da autoridade e do Poder central numa nacionalidade em formação, como a nossa” (Vianna, 1974 [1952]:105). Embora também aspirassem a uma ordem de coisas diferente e melhor do que a existente, aqueles estadistas conservadores, ao contrário dos liberais, eles teriam buscado fazer “obra prática, objetiva, realística, experimental”, razão pela qual sua orientação política poderia ser qualificada como a de um “verdadeiro idealismo orgânico”, ou seja, extraído da experiência do passado e da sociedade brasileira (Vianna, 1922:87). Depois, ao longo do Segundo Reinado, este processo pôde continuar com mais segurança, graças ao aval a ele concedido por Dom Pedro II (1825-1891), figura apartidária, carismática, tolerante e patriótica. Auxiliado pela pequena elite de estadistas saquaremas, investida do sentido nacional e cívico do destino brasileiro, o Poder Moderador da Coroa pudera abafar os interesses particularistas e corruptores do regionalismo e do individualismo, herança maldita de nossa má formação colonial¹.

Entretanto, grande era o contraste entre o Segundo Reinado e a Primeira República, durante a qual Oliveira Vianna escrevia. Com a queda do Império, os liberais haviam retomado a dianteira do processo político e, orientados por seu idealismo utópico, restauraram de modo ainda mais completo o modelo americanista, federativo e oligárquico da Regência. De acordo com o argumento contido na primeira edição de *O idealismo da Constituição* (1927), os liberais imaginaram que houvesse aqui uma sociedade anglo-saxã, “com opinião organizada, arregimentada e militante” (Vianna, 1927:43). O resultado havia sido a dispersão política, a hegemonia das oligarquias provinciais, um sistema anárquico de intervenções federais e um patriotismo estadualista exacerbado, com que a República solapava a árdua obra de construção nacional operada pela monarquia. Era o que todos viam então a olhos nus. No Império, o Poder Moderador servira de eixo centripeto da vida nacional; com a República, aquele centro diretor desaparecera e, com ela, o sentido nacional da nossa existência política. Era o ponto de vista de Vianna em *Problemas de política objetiva* (1930):

Há quarenta anos seguros, a nossa vida política vem correndo descontínua, incoerente, instabilíssima, variando a todo o momento, conforme variam as ideias dos chefes [...]. Essa instabilidade administrativa e política da vida da República [...] deriva justamente da ausência de um centro permanente de orientação e equilíbrio na cúpula do regime (Vianna, 1974 [1930]:12).

Entretanto, embora frustrados com o fracasso do experimento de 1891, ao invés de darem o braço a torcer, os liberais Rui Barbosa (1849-1923) e Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938) insistiam nas mesmas fórmulas representativas anglo-saxãs, de antemão fadadas ao fracasso, na medida em que a nossa sociedade não apresentava o solidarismo típico das culturas onde o liberalismo vicejava: “O que é principal numa

1 “D. Pedro nos dá meio século de progresso moderado, disciplinado, sadio. Meio século de paz, de tranquilidade, de ordem. Meio século de legalidade, de justiça, de moralidade. Pela atração da majestade imperial, contém o centrifugismo das províncias. Pela ascendência de seu poder pessoal, corrige a hostilidade, a intransigência, o exclusivismo das facções políticas. [...] Durante o meio século de seu reinado, ele exerce, enfim, a mais nobre das ditaduras – aquela ‘ditadura da moralidade’, de que fala um historiador, e que é, sem dúvida, a mais poderosa força de retificação moral, na ordem pública e privada, que jamais conheceu o nosso povo” (Idem, 1920:217).

democracia é a existência de uma opinião organizada”. Ora era precisamente o que não havia entre nós (Vianna, 1927:90). A sobrevivência do projeto brasileiro dependia não dependia da reiteração das velhas fórmulas desagregadoras, mas de uma reação nacionalista capaz de reverter o processo de erosão da nossa nacionalidade, semelhante àquela operada pelos saquaremas no final da década de 1830. Os liberais não percebiam que no Brasil a obra da centralização caminhava paralela àquela de instauração e organização da ordem jurídica e à aceleração do processo de consolidação da ordem nacional.

Isto posto, Vianna declarava em *Problemas de organização, problemas de direção* (1952), que se impunha à nossa classe política, imbuída de um espírito nacionalista, e recorrendo à experiência que nos fornecia o estudo do nosso passado, “restaurar, dentro do regime republicano, o grande programa legalizador e nacionalizador dos estadistas de tipo autoritário do período imperial” (Vianna, 1974 [1952]:104). Só o Estado nacional brasileiro, com seu prestígio incontestável, poderia servir de força centrípeta para adotar as medidas necessárias à conversão da insolidária, decaída e fragmentária população brasileira numa autêntica sociedade, dotada de todos os caracteres nacionais que a notabilizavam nos países cêntricos, tais como o respeito à legalidade, aos direitos civis e à coisa pública. Neste sentido, o nacionalismo poderia desempenhar um papel de relevo. “No fundo, tudo se resume em afirmar a nossa condição de Nação, não só politicamente independente, como até então, mas também economicamente independente, em face dos outros povos” (Idem, *ibidem*:107). Enquanto veículo de superação do partidarismo egoístico, o nacionalismo constituía uma força que poderia catalisar a natureza belicosa e competitiva do homem ocidental, não apenas para obras de destruição e conquista, mas em prol de um ideal coletivo superior em moralidade. Era este o caso do nacionalismo no continente americano, que se revelava capaz de, conciliando o nacionalismo com o pacifismo, “criar um ideal de solidariedade interna e externa, um idealismo nacionalista que não colida, nem se antagonize, com um idealismo internacionalista, desenvolvendo-se sem preocupações de guerra e destruição” (Idem, *ibidem*:20).

O SÉCULO DO CORPORATIVISMO E SEU PAPEL PEDAGÓGICO NO BRASIL

Além das razões próprias da deficiente formação histórica da nossa nacionalidade, havia ainda uma razão adicional, de cunho geral, para as críticas ao liberalismo tecidas por Oliveira Vianna nas décadas de 1920 e 1930: ele se tornara anacrônico. Ao contrário do que supusera Herbert Spencer (1820-1903), os acontecimentos do pós-guerra evidenciavam que o processo de civilização ocidental não se processava pela crescente afirmação do indivíduo face ao Estado ou aos interesses de grupo profissional. Com a incorporação das massas ao processo político, o que se via no mundo do pós-guerra era a generalizada restrição dos antigos excessos do individualismo oligárquico em benefício da coletividade, entendida como nacionalidade ou classe profissional. Para apaziguar os choques cada vez mais intensos entre o capital e o trabalho, chegara-se à conclusão de que apenas um Estado capaz de intervir de modo imparcial no domínio socioeconômico podia restabelecer a harmonia social ameaçada pelos conflitos de classes. Com seus postulados individualistas e sua crença na harmonização espontânea do conflito, o Estado liberal perdera o bonde da História: o século XX seria o século das organizações profissionais, dos grupos econômicos e das categorias profissionais. O fortalecimento do poder do Estado implicava em reconhecer a inevitabilidade da organização dos interesses das classes profissionais em sindicatos e corporações. A reação ao individualismo exagerado da Lei de Le Chapelier, de 14 de junho de 1791, pela recomposição da organização socioeconômica em bases corporativas começara havia quase um século, em torno de 1830. Com seus sindicatos de patrões e empregados, suas corporações profissionais modernas e suas autarquias previdenciárias, o regime corporativo moderno resultava da evolução social do regime industrial. Nada tendo de contrária à liberdade e à democracia,

atravessando a vida socioeconômica de países tão insuspeitos quanto os Estados Unidos e a Grã-Bretanha, a moderna organização corporativa não era um apanágio dos regimes autoritários. Na Europa católica, em particular, ela encontrara sua pedra fundamental na doutrina social da Igreja, que apelava ao espírito de solidariedade cristã a fim de que seus fiéis ajudassem aqueles que sofriam privações em função da injusta organização da sociedade moderna. Era o que Oliveira Vianna afirmava, para refutar a tese liberal que relacionava corporativismo ao totalitarismo alemão e italiano:

Nem o sindicalismo, nem o corporativismo são, aliás, instituições totalitárias; eles antecedem de muito o advento dos regimes totalitários na Europa. O corporativismo contemporâneo não se originara de Hitler ou Mussolini, mas do pensamento católico contida nas encíclicas de Leão XIII e Pio XI, tais como a *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* (Vianna, 1974 [1952]:90).

Voltada para o bem-estar de toda a sociedade e não para apenas uma parte dela, a nova organização socioeconômica do mundo moderno exigia, porém, uma nova pedagogia para suas elites dirigentes, diversa daquela que predominara durante a hegemonia liberal do século anterior, e que era voltada para o individualismo. As elites dos países modernos careciam agora de uma educação que as habilitasse a compreender a necessidade que havia de compatibilizar o indivíduo com suas obrigações para com a coletividade. O intuito desta nova educação não seria, como no socialismo marxista, o de absorver o indivíduo no grupo, mas de completá-lo pela mentalidade solidarista. A Suécia seria um país exemplar dessa comunhão do indivíduo com a coletividade; lá, as classes teriam cessado de lutar graças à legislação trabalhista que lhes harmonizara os interesses: “Eles [os suecos] conciliam, perfeitamente, o seu individualismo característico com o mais alto sentimento, do interesse coletivo e com as mais expressivas realizações no campo da solidariedade social e corporativa” (Idem, *ibidem*:39). O processo de superação do *laissez faire* pelo reconhecimento, pelo Estado, da organização corporativa da sociedade não ocorria apenas na Itália fascista, na Rússia bolchevista ou na Alemanha nazista, mas também na Suécia socialdemocrata, nos Estados Unidos do *New Deal* e na Grã-Bretanha dos trabalhistas. Cada país solucionara aquela equação, conforme suas necessidades e tradições. No Brasil, a educação das elites para a vida grupal era uma exigência ainda mais urgente, dada a sua falta absoluta de espírito republicano, isto é, de sentido de seu dever cívico, decorrente de sua formação social carente de vínculos solidários: “Instruímos o indivíduo, saturamo-lo de conhecimentos ou de ideias e, depois, o atiramos no seio da sociedade, animado de um sentimento individualista absorvente, como se fora um pequenino monstro, antissocial e anticristão” (Idem, *ibidem*:25).

Era preciso, portanto, educar as elites brasileiras para o sentido coletivo da existência, nelas inculcando o hábito de servir à associação, à classe, à comuna e à Nação, no sentido anglo-saxão do termo, para criar uma mentalidade de reverência à coletividade. A organização profissional do povo brasileiro era um requisito necessário de sua sobrevivência no mundo que emergiria “do caos atual, em que mergulha a nossa civilização cristã” (Idem, *ibidem*:90). A nossa burguesia industrial só se lembrava de procurar o Estado nos tempos de crise econômica, dele exigindo todas as medidas que os protegessem das intempéries. Em tempos de bonança, ela fugia do governo como o diabo da cruz, renegando qualquer possibilidade de intervenção daquele, em nome do interesse comum: “O nosso país não tem – digamos com franqueza – elites econômicas à altura da sua atual situação no mundo. O que cada um quer é apenas isto: - salvar a si mesmo, com o mínimo de sacrifícios pessoais” (Idem, *ibidem*:64-65). Caberia ao Estado brasileiro, em síntese, equipar-se para arbitrar essas relações de trabalho, educar as diferentes classes a deliberar sobre seus interesses e intervir

para dar a essas categorias a organização obrigatória que deveriam ter, disciplinando pela racionalização, a produção individual e a produção coletiva, condicionando-as às exigências e possibilidades dos mercados compradores; e educando, nos hábitos de cooperação e da solidariedade corporativa, as nossas elites industriais.

Aqui, dados os males de sua má formação social e a ausência de conflitos de classes, que não teriam ainda chegado a se existir entre nós, o regime corporativo teria por função minorar o sofrimento e a privação dos miseráveis, em nome dos valores de justiça cristãos, e cumprir o papel pedagógico de ensinar patrões e empregados a deliberar sobre seus próprios interesses e a transigirem, tendo em vista o interesse público. Sob a prudente tutela do Estado, o corporativismo seria o meio por que o Estado conseguiria organizar em classes os interesses inorgânicos da sociedade brasileira e educá-las para representarem-nos em conformidade com os valores cívicos.

Temos que operar a evolução análoga à operada modernamente pelas democracias europeias. Temos que abandonar nossas velhas praxes de dissociação e isolamento e iniciar a aplicação sistemática de uma política de aproximação entre os dois grupos – o governante e o governado; de modo a tornar, de maneira permanente, os centros legislativos e administrativos mais acessíveis, mais suscetíveis, mais permeáveis à influência dos interesses e opiniões das outras classes, das classes que não governam, especialmente das classes produtoras (Vianna, 1974 [1930]:132).

INTERVENÇÃO DO ESTADO E REFORMA SOCIAL: O PROJETO DEMOCRATA CRISTÃO DE OLIVEIRA VIANNA

Estava claro, portanto, que o Brasil deveria abrir mão do ultrapassado modelo liberal de Estado e recepcionar as teses relativas ao regime corporativo e ao sistema de planejamento econômico, a fim de se converter numa democracia social. Para tanto, concorriam tanto causas endógenas (a nossa fraqueza enquanto nacionalidade, entendida como sociedade solidária) quanto exógenas (a transformação do Estado moderno desencadeada pela democratização e pelo advento das massas no processo político).

A preocupação central de Oliveira Vianna, em *Problemas de organização, problema de direção* (1952), no que respeita à finalidade da instalação de seu modelo democrata cristão – fazer justiça social – era a de reduzir as desigualdades, de modo a retirar o proletariado urbano e rural da ignorância e da miséria. Neste sentido, era inevitável que o Estado procedesse à realização de reformas socioeconômicas de vulto. Embora entendesse que a miséria era eterna como o mundo e, como tal, ineliminável, era preciso reconhecer que havia dois tipos diferentes de miseráveis. O primeiro era aquele que, por fatores de ordem biológica, eram incapazes “de qualquer tendência ascensional ou de melhoria”. Esta era a “miséria normal”, para o qual o Estado estava aparelhado, com seus asilos, hospitais, reformatórios e prisões. O segundo tipo de miséria, porém, tinha origem na injusta divisão da riqueza. Estes eram os miseráveis capazes, que não conseguiam vencer o seu estado de decaimento porque a sociedade não lhe dava meios para tanto. Esta era a miséria injusta, porque oriunda da má organização socioeconômica do país: “O centro do problema social do nosso povo está nisto: criar as condições sociais, econômicas e espirituais que permitem à nossa vasta massa proletária dos campos e das cidades – dos campos principalmente – esta pacífica ascensão e capilaridade dos seus elementos mais bem-dotados e capazes” (idem, *ibidem*:93). Era preciso assegurar a eles, pela intervenção do Estado, uma

igualdade de ponto de partida, assegurando aos capazes uma pequena propriedade: “Devemos encaminhar por aí, assegurando, tanto quanto possível, aos milhões de proletários brasileiros – vivam nas suas favelas urbanas ou nas suas choças do sertão – uma casa barata ou um lote de terra” (Idem, *ibidem*:94).

Por outro lado, e para demonstrar que as medidas interventoras pelo seu ideal democrata cristão não possuíam qualquer laivo socialista de origem marxista, Oliveira Vianna frisava que a sua realização não exigia, nem a planificação do conjunto da economia brasileira, nem a corporativização de toda a sua vida social, nem a supressão da propriedade privada. A razão disso é que o novo regime socioeconômico brasileiro não poderia ser decalque de qualquer outro, fosse bolchevista ou fascista; ele precisava ser elaborado a partir da particularidade da experiência brasileira e de suas necessidades: “O problema do corporativização do Brasil revela aspectos absolutamente originais. Esta originalidade é que nos obriga a procurar para ele uma solução peculiar, própria, brasileira” (Idem, *ibidem*:84). A particularidade que mais parecia merecedora de atenção dizia respeito à desproporção aqui existente entre a imensidade do território e a escassez de população, que impactava diretamente no alcance das medidas a serem adotadas em matéria de descentralização decisória, planificação econômica, regime corporativo e reforma social. A necessidade de um Estado forte e centralizado politicamente deveria ser compensada por um regime de considerável descentralização administrativa, de natureza eminentemente funcional e autárquica. Da mesma forma, a planificação econômica precisava também se conciliar com os imperativos da nossa política demográfica: as grandes regiões inexploradas do nosso território ainda estavam por ser ocupadas, e para tanto, nada melhor que entregar essa tarefa ao espírito de livre iniciativa, do pleno individualismo e de propriedade privada.

Em terceiro lugar, a desproporção entre o tamanho do território e a baixa densidade populacional também tornava dispensável a adoção do regime corporativo no mundo rural. Em *Direito do Trabalho e democracia social* (1951), Vianna afirmava que a nova legislação social deveria por ora cobrir apenas o mundo urbano do litoral, envolvido em questões de trabalho na indústria e no comércio, e como tal envolvido pelas relações capitalistas. Este ainda não era o caso do mundo rural, que por ora deveria ser deixado “intacto, fora da ação tutelar e renovadora desta nova política social” (Vianna, 1951:16). Uma vez que o destino fornecera ao Brasil bens em excesso para distribuir para todos os que dele necessitassem, não havia nele qualquer necessidade de adotar “a solução coletivista dos países do Velho Mundo, atormentados com a plethora demográfica”, e muito menos “a eliminação das nossas classes ditas burguesas”, sobretudo aquela “representada pela grande propriedade territorial” (Vianna, 1974 [1952]:95). O problema social brasileiro não deveria ser resolvido pela proletarização das classes possuidoras, mas pela elevação do proletariado à categoria de classe proprietária, a partir da difusão e generalização da propriedade privada “até os limites de nossas possibilidades” (Idem, 1951:95). Era desta forma que Oliveira Vianna respondia àqueles liberais que o acusavam de visar à coletivização da propriedade privada – fosse comunista revolucionário à Karl Marx (1818-1883), ou socialdemocrata reformista à Eduard Bernstein (1850-1932). Tratava-se de um projeto democrata cristão de natureza “orgânica”, ou seja, inspirada pelo estudo das particularidades e necessidades nacionais:

O nosso sindicalismo, ao contrário, é profissional, corporativo, cristão. Não prega nem pratica a luta de classes. Não reconhece o marxismo revolucionário, nem o marxismo reformista. Busca nas encíclicas dos grandes papas, de Leão XIII e de Pio XI, a sua inspiração e princípios. É na carta de Malines que ele encontra o padrão de suas normas e das suas formas de ação. Não traz à sociedade brasileira um espírito de desunião, de antagonismo, de lutas; mas um princípio de aproximação, de colaboração, de pacificação (Idem, *ibidem*:51).

OLIVEIRA VIANNA, LEITORE CRÍTICO DE MISES (1939)

Em 1939, Vianna era um intelectual realizado no plano pessoal. Sua extensa obra lhe granjeara a admiração irrestrita de nacionalistas reformistas, entre os quais se destacavam Juarez Távora (1898-1975), antigo chefe do movimento tenentista que o procuraria para que elaborasse um programa de partido, e o próprio Getúlio Vargas (1882-1954), desde quando ainda ocupava na Câmara o cargo de deputado federal (Vianna, 1974 [1952]:81; Vianna, 1974 [1930]:81)². Aos 58 anos de idade, o autor de *O Ocaso do Império* escrevia nos jornais mais importantes do Brasil, sendo membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e da Academia Brasileira de Letras (ABL). Era ainda catedrático da Faculdade de Direito de Niterói e Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho. No ano seguinte, ele viria a ocupar no ano seguinte o cargo de ministro do Tribunal de Contas da União. Para completar essa realização pessoal, estava o fato de que a orientação da vida política brasileira depois de 1930 correspondera em grande medida àquela advogada por Oliveira Vianna. Ao romper com os padrões liberais e oligárquicos da Primeira República, o regime estatista, nacionalista e centralizador da Era Vargas representara na prática a reação “neossaquarema” desejada por ele, desde *Populações Meridionais do Brasil* (1920). O ponto máximo dessa escalada havia sido a instauração do Estado Novo: ao fortalecer o governo nacional, reduzir o papel do Parlamento, favorecer a colaboração das classes e dos conselhos técnicos, introduzir o modo corporativo, operar uma descentralização autárquica e reagir contra os partidos políticos, o Brasil pudera reencontrar o sentido nacional de sua existência. Era o que ele sustentava na segunda edição de *O idealismo da Constituição* (1939):

Todos estes itens, consagrados na nova Constituição, representam velhos ideais meus, que venho defendendo desde *Populações Meridionais do Brasil* até *Problemas de Direito Corporativo*. Ideais que não buscam sua origem fora de nós, nem são nascidos porventura da biblio-sugestão; mas que resultam de uma observação longa e direta do nosso meio político e das suas peculiaridades, das falhas da nossa cultura cívica e dos seus reflexos sobre o mecanismo dos poderes públicos. No fundo: idealismo orgânico contra idealismo utópico (Vianna, 1939:172-173).

Nos vinte anos anteriores, Oliveira Vianna já se envolvera em dezenas de polêmicas tanto com intelectuais socialistas, à esquerda – que o acusavam de fascista – quanto com outros, liberais, à direita – que o acusavam de socialista. Em matéria de economia, em *Problemas de Direito Corporativo* (1938) ele terçara armas com juristas liberais como Waldemar Martins Ferreira (1885-1964), que, baseados em concepções hauridas das velhas concepções jurídicas individualistas, se opunham à organização corporativa e à criação da Justiça do Trabalho (Vianna, 1938:28). Ele também já se defrontara com aqueles que, resignados à organização social de Vargas, como Roberto Simonsen (1889-1948), defendiam, porém, uma proposta de organização corporativa que se limitasse a enquadrar os trabalhadores, deixando de fora da tutela do Estado as associações patronais (Costa, 1999:54). Em todos esses debates, e como sói acontecer em países periféricos, a invocação de autores (norte-americanos e europeus) em defesa das posições defendidas por cada autor adquiria uma importância capital, porque adquiriram aqui foros de “autoridades” na matéria. Era por este motivo que, sempre que tomava conhecimento das obras de autores de nomeada, inclusive estrangeiros, Oliveira Vianna se via provocado a posicionar-se publicamente acerca delas, criticando as que endossavam as suas orientações e refutando aquelas que as contrariavam. Foi certamente por essa razão que, ao ler uma

2 Segundo seu mais recente biógrafo, “O antiliberal Oliveira Vianna seria uma espécie de novo guru para Getúlio: ‘Ninguém melhor do que Oliveira Vianna apreendeu a evolução do povo brasileiro’, discursaria o deputado Getúlio Vargas, na Câmara, durante os debates da reforma constitucional” (LIRA NETO, 2012: 237).

edição francesa de 1938 do tratado de Ludwig von Mises – *O Socialismo: Análise Econômica e Sociológica*, publicada originalmente em alemão no ano de 1922 –, o sociólogo fluminense se sentiu impelido a criticar aquilo que nele lhe parecia exagerado e incompatível com as necessidades que o Ocidente contemporâneo em geral e o Brasil em particular tinham de um regime político, social e econômico corporativo.

Como é sabido, Ludwig von Mises viria a ser um dos mais influentes pensadores liberais do século XX, e um dos principais responsáveis, depois da Segunda Grande Guerra, pelo renascimento da crença na superioridade do livre mercado sobre o planejamento econômico governamental. Foi assim um dos pais da versão moderna do liberalismo spenceriano, intitulada libertária ou neoliberal, aqui definida como um híbrido de liberalismo e conservadorismo, cujos ícones foram na Europa autores como Spencer, Hayek e Mises, e cujos conceitos centrais são liberdade, propriedade e segurança. Para esses autores, o desempenho da política geral é avaliado geralmente a partir da ótica econômica, isto é, a política se acha subordinada à política. Ao mesmo tempo em que apresentam características liberais, como o individualismo, não dando importância ao passado ou à tradição, ou ao controle da mudança social, eles elevam o mercado à condição de organizador derradeiro da vida social, intangível porque produto de forças extra-humanas – no caso, uma suposta “ordem espontânea” do universo. Essa é a razão porque o Estado deve ser reduzido ao mínimo. Ao lado de Hayek, Mises ocupa lugar de destaque na chamada Escola Austríaca de Economia, uma famosa corrente do liberalismo econômico contemporâneo, cujas doutrinas foram estruturadas a partir dos escritos do economista e jurista austríaco Carl Mengel (1840-1921). O Socialismo era já então um dos trabalhos mais importantes escritos de Mises, e tivera por origem o artigo *O Cálculo Econômico sob o Socialismo* (1920). O argumento central de Mises nesse texto é que:

Em um Estado Socialista, cada mudança econômica se torna um empreendimento cujo sucesso não pode nem ser estimado antecipadamente e nem ser determinado retroativamente. Há apenas movimentos cegos. O socialismo é a abolição da racionalidade econômica (Mises, 2012:33).

A tese misesiana de que, nem mesmo em hipótese, uma economia planejada tal como nos diferentes modelos “socialistas” teria condições de alocar de modo eficiente os recursos escassos da sociedade. Com a abolição do sistema de preços de um livre mercado os planejadores centrais não teriam, honestamente, nenhuma ideia do valor real dos fatores de produção, o que impossibilita, assim, o conhecimento dos lucros ou das perdas é retomado como argumento econômico principal do livro *O Socialismo*. No entanto, o tratado expande a crítica ao socialismo para o campo aberto das chamadas Humanidades, como a Filosofia, a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, a Ciência Política, as Relações Internacionais e a História. Diferente do artigo, a crítica de Mises não se dirige apenas ao que denominou de “formas particulares de socialismo”, representadas pelo socialismo marxista, pelo socialismo militarista, pelo socialismo cristão e pelo socialismo das guildas; mas, se volta, também, contra os chamados “sistemas pseudo-socialistas”, que incluiriam o solidarismo, o corporativismo, o sindicalismo e qualquer outra forma de intervencionismo do Estado na ordem econômica. O impacto do livro *O Socialismo* de Mises em alguns jovens intelectuais foi intenso, a ponto de fazer com que abandonassem completamente as convicções socialistas ou socialdemocratas, tornando a obra, portanto, responsável pela formação de uma verdadeira nova geração de liberais ou de conservadores críticos do marxismo. Dentre os inúmeros jovens que se tornariam, posteriormente, pensadores famosos e que relataram a importância dessa obra na mudança de visão política e econômica durante os anos de formação intelectual destacam-se, além do já citado filósofo e economista austro-britânico F. A. Hayek,

o economista britânico Lionel Robbins (1898-1984), o economista e sociólogo suíço-alemão Wilhelm Röpke (1899-1966) e o filósofo e historiador teuto-americano Eric Voegelin (1901-1985).

Antes que os liberais brasileiros começassem a se valer do livro de Mises para atacar a obra social do Estado Novo, Oliveira Vianna tratou de posicionar-se criticamente a respeito dela, absorvendo o que lhe parecia útil e rechaçando o que lhe parecia exagerado e anacrônico no tratado do economista austríaco. O artigo em que o sociólogo fluminense produziu sua crítica à obra *O Socialismo* chamava-se “O juiz Brandeis e o seu americanismo”, tendo sido publicado na Revista Forense em março de 1939³. No artigo, não faltavam referências respeitadas e mesmo elogiosas ao economista austríaco: “Mises é um notável professor da Universidade de Viena e já possui uma autoridade que transcende às fronteiras de seu país. É um dos chefes da nova escola austríaca de economia política e conta, com seus discípulos, grandes nomes da cultura europeia”. Vianna se confessava encantado com sua crítica ao socialismo de corte marxista, “de incomparável lucidez, objetiva e cientificamente conduzida”. Poucos teriam sido tão “poderosos na argumentação, assim insinuantes e persuasivos na análise, assim conhecedores dos inúmeros pontos vulneráveis daquela ideologia” (Vianna, 1974 [1952]:120). Em sua opinião, Mises era “um espírito realista, objetivo, prático”, que argumentava com uma antropologia realista, e comprovando com “admirável dialética e poder de convicção” a impossibilidade de realização de uma economia coletivizada. Não havia dúvidas de que, fundado na propriedade privada e na iniciativa individual, com seus quadros de operários e empregados, o capitalismo era capaz de produzir de modo incomparavelmente mais eficiente, do que o regime da produção coletivizada, “com a sua complicada hierarquia de funcionários burocratizados”. Com exemplos tirados das últimas experiências da Alemanha e da Áustria, o austríaco demonstrava – e provava – que sempre que o Estado montava e explorava empresas industriais, o seu fracasso era certo.

O sociólogo fluminense não se pejava de criticar, todavia, o conceito empregado por Mises para designar o que fosse o socialismo, que lhe parecia “muito pessoal” (Vianna, 1974 [1952]:120). Para Mises, o corporativismo e o sindicalismo como modos de organização socioeconômica eram apenas variações do socialismo, e que preparavam, como ele, a passagem da economia capitalista e privada para a economia coletiva e estatizada. Para Vianna, por sua vez, o socialismo era a ideologia que pregava a abolição da propriedade privada e consequente passagem, às mãos do Estado, de todos os meios de produção. Incomodava-o, por conseguinte, o fato de que o economista austríaco o empregasse para enquadrar igualmente aqueles que, embora partidários da propriedade privada, também defendiam o intervencionismo econômico, e/ou a estatização ou nacionalização dos serviços públicos e alguns setores privados da economia – entre os quais se achava, naturalmente, o próprio Oliveira Vianna. A seu juízo, o intelectual vienense estava sendo vitimado pelo espírito de sistema, enfermidade típica da mentalidade germânica que conduzia à ortodoxia e a conclusões absurdas e exageradas:

Partidário da economia capitalista, achando que a ela se devem todas as excelências da civilização atual, Mises não tem a mais leve simpatia pelas formas de intervencionismo do Estado na ordem econômica. Daí a sua injusta apreciação das diversas modalidades do controle econômico, com que o Estado Moderno está realizando a disciplina da economia privada no sentido de assegurar o predomínio dos interesses gerais e nacionais sobre os interesses particulares e privados (Vianna, 1974 [1952]:123).

3 Depois de sua morte, devidamente atualizado, o artigo foi republicado em 1952 numa coletânea de artigos denominada *Problemas de Organização, Problema de Direção*.

Além disso, Oliveira Vianna sustentava que Mises se equivocava ao acreditar que, naquele momento, o mundo testemunhasse o recuo da economia reguladora em prol da privada. Conforme sua técnica habitual de argumentação, Vianna trazia em seu reforço a autoridade de Ernst Wagemann (1884-1956), outro economista germânico muito respeitado à época, que em *A Estratégia Econômica*, de 1937, sustentara a tese oposta à de Mises, isto é, a de avanço progressivo da ação do Estado sobre a economia (Wagemann, 1937). O eventual abandono das tentativas anteriores de dirigir a totalidade da economia não significava recuo do Estado para as formas anteriores de não intervenção, típicas do liberalismo de Adam Smith (1723-1790) e de Jean-Baptiste Say (1767-1832), mas de redirecionamento daquela intervenção, a fim de realizá-la para modalidades indiretas de controle e disciplina, por meio das autarquias administrativas e das instituições corporativas.

A fim de se antepor ao liberalismo individualista de Mises, Vianna invocava o exemplo do liberalismo social ou progressista de Louis Brandeis (1856-1941), juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos. Contra o entendimento majoritário daquele tribunal, segundo o qual a nova legislação social elaborada pelos Estados contrariaria a liberdade contratual consagrada na Constituição, Brandeis entendia ser preciso adequar a interpretação constitucional à natureza cambiante da vida social, abandonando-se o individualismo dos velhos cânones em benefício de uma “jurisprudência sociológica”. A antiga ênfase do hermeneuta no exame da vontade do legislador histórico deveria ser substituída pela sensibilidade sociológica do juiz na apreensão da mudança e das novas necessidades sociais. Esta orientação teria se tornado majoritária na Suprema Corte em 1937, quando a maioria de seus juizes teria se curvado aos postulados do *New Deal* do presidente Franklin Delano Roosevelt (1882-1945). Lutando como ninguém contra “os excessos e desmandos do capitalismo”, a atitude de Brandeis seria exemplar de um “individualismo grupalista” que escapava tanto à tentação liberal atomística que prevalecera no século XIX, quanto à tentação totalitária coletivista (Vianna, 1974 [1952]:177). Era deste modo, assim, que Oliveira Vianna buscava contrapor o velho individualismo de Mises ao novo individualismo, de cunho grupalista ou corporativo, de Brandeis:

Mises pensa salvar o indivíduo e a liberdade econômica da abstenção do Estado por uma volta ao individualismo liberal, do estilo antigrupalista. Brandeis pensa, ao contrário, que o indivíduo e a sua liberdade econômica só poderão ser salvos pelo Estado, intervindo como força de equilíbrio entre o indivíduo e as grandes entidades organizadas pelo capitalismo industrial. Para ele, esta liberdade só poderá subsistir pondo o indivíduo sob a égide do seu grupo profissional; quer dizer, – por uma volta ao individualismo grupalista (Vianna, 1974 [1952]:124).

A postura de Brandeis em defesa de “um intervencionismo do Estado, com a latitude revolucionária e socializadora que lhe deu Roosevelt, ao lado de quem se colocou resolutamente” nada tivera, todavia, de socialista, marxista ou comunista. Ao combater as demasias do capitalismo, que oligarquizara a vida norte-americana, aquele magistrado tivera em vista apenas “restaurar os princípios fundamentais do povo americano: o individualismo e a democracia” (Vianna, 1974 [1952]:119). Endossando a interpretação do movimento progressista estadunidense, Oliveira Vianna entendia que, no fundo, Brandeis agira como um verdadeiro conservador: o desenvolvimento brutal do capitalismo nos Estados Unidos estava retirando do povo americano o direito a uma vida autônoma e livre e destruindo a sua liberdade, cujo gozo passara a ser privilégio dos grandes industriais e financistas. Era por isso que aquele magistrado se voltara para a defesa da legislação social: naquele novo contexto de emergência das massas, o regime corporativo se lhe afigurara

o único modo de preservar a tradicional liberdade americana. Brandeis era assim apresentado por Oliveira Vianna ao público brasileiro, não como o socialista de Mises, mas como o reformista conservador que ele julgava ser. Na verdade, a liberdade correria perigo se, contra a ameaça socialista, o Ocidente insistisse em vetustas fórmulas liberais, ou neoliberais, que, cegas, diante das novas necessidades sociais, negando a possibilidade de uma terceira via, não tratariam de remediar as demandas das massas. Era o melhor presente que se poderia fazer aos socialistas marxistas: manter o proletariado em estado de permanente descontentamento, disponíveis para qualquer ação revolucionária:

Para realizar-se a preservação do indivíduo, o que se faz preciso é, antes de tudo, restaurar o grupo e meter dentro dele o indivíduo. O grupalismo ou solidarismo se tornou, assim, o complemento necessário do individualismo: é impossível realizar plenamente o indivíduo sem constituir, organizar e desenvolver o grupo – esta é a conclusão do pensamento social moderno. Pelo menos, nos países livres e democráticos, onde os direitos naturais da pessoa humana são ainda reconhecidos – e sobrevivem nas leis e nos costumes (Vianna, 1974 [1952]:126).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente artigo foi ilustrar, através de um estudo de caso, o modo crítico por que o conservadorismo estatista, reformista e nacionalista veio a atacar o neoliberalismo ou libertarianismo e defender a intervenção do Estado em matéria social e econômica, ao longo do século XX. Teórico do regime sindical e corporativo, Oliveira Vianna não poderia deixar de se sentir interpelado por Ludwig von Mises, que considerava como socialistas ou preparatórias do socialismo marxista todas as terceiras vias imaginadas a partir do final do século XIX. Se Mises buscava desqualificar todas as tentativas de se encontrar um meio termo entre liberalismo e socialismo, acusando-as de se acharem no mesmo campo deste último, Oliveira Vianna desqualificava como anacrônica a pretensão de Mises, que tentava combater o inimigo comum com uma doutrina superada e incompatível com o conturbado mundo democratizado do século XX. Contra Mises, Oliveira Vianna lançava mão da autoridade de Brandeis, jurista comprometido com a mudança social sem, todavia, romper com as mais legítimas tradições nacionais norte-americanas. Tratava-se de uma defesa da liberdade concebida de modo diverso do individualismo atomístico da Revolução Francesa, e que tivera na Lei de Le Chapelier o seu estandarte supremo. Tratava-se, ao revés, de um “individualismo grupalista ou corporativo” que se conciliava com as exigências sociais.

Era ao lado do juiz Louis Brandeis, claro, que Oliveira Vianna se colocava. Ao pôr-se ao lado de Franklin Delano Roosevelt, cujo governo endossara as posições por ele defendidas desde muito no sentido de, valendo-se da sociologia, ao produzir uma legislação comprometida com a justiça social, Brandeis reproduziria, nos Estados Unidos, a posição do próprio Oliveira Vianna, que se pusera ao lado de Getúlio Vargas no Brasil para produzir uma legislação social, na qualidade de conselheiro jurídico do Ministério do Trabalho. É digno de nota perceber o esforço que o pensador fluminense fazia para, à semelhança dos novos liberais ingleses, dos progressistas americanos e dos radicais franceses, sustentar-se no campo da defesa da liberdade individual. Ele apresentava a modernidade das corporações, enquanto instâncias de representação de interesses colocados entre o Estado e o indivíduo, como verdadeiras salvaguardas da liberdade abismada num mundo dominado pelas multidões e pelo instinto igualitarista, que ameaçavam mergulhá-lo no caos anticristão do marxismo. Se os liberais brasileiros queriam de fato combater o comunismo, sem cair no fascismo, deveriam refugar a tentação dos argumentos individualistas de Ludwig von Mises, e aderir à única

formula prática por que a liberdade naquele contexto poderia sobreviver: o regime corporativo, na modalidade democrata cristã ideada por Oliveira Vianna, realizada, ainda que de modo incompleto, pelo idealismo orgânico dos dirigentes do Estado Novo.

O repertório de argumentos contrários ao liberalismo econômico desenvolvido por Oliveira Vianna, a exemplo do que fizera Alberto Torres antes dele, serviria para adubar o terreno que seria depois semeado pelo desenvolvimentismo da década de 1950, à esquerda e à direita, mas também para sustenta-lo em sua versão conservadora durante o regime militar. Outra coisa não faziam intelectuais como Miguel Reale ao criticarem, dentro do próprio campo conservador, economistas libertários como Eugênio Gudín e Roberto Campos, ao afirmarem que os neoliberais se iludiam diante da “inarredável realidade do Estado intervencionista” (Reale, 1977: 32); que, “no mundo contemporâneo, é impossível qualquer solução de caráter individualista, fundada na crença de uma ordem econômica constituída tão somente pela livre iniciativa” (Reale, 1977: 115); que, sucedida a democracia liberal pela social, era preciso combinar “a exigência do desenvolvimento com o imperativo da participação social nos resultados da produção” (Reale, 1977: 117). Retornar a esses autores parece oportuno por vários motivos: serve não só para ilustrar a constância ao longo do tempo dos elementos que caracterizam essas tradições ideológicas, mas também para demonstrar a complexidade do próprio campo conservador, dividido entre nacionalistas e cosmopolitas. Nada disso parece inútil numa época em que as duas ideologias ressurgem: o neoliberalismo ou libertarianismo de Mises, através de maciça divulgação de think tanks, e o velho conservadorismo estatista – este em uma linguagem ainda bruta, que pouco ou nada recorda seu antigo refinamento intelectual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COSTA, Vanda Maria Ribeiro (1999). *A Armadilha do Leviatã: A construção do corporativismo no Brasil*. Rio de Janeiro, EDUERJ, 1999. p. 54.
- FAUSTO, Boris (2001). *O pensamento nacionalista autoritário*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- FREEDEN, Michael (2003). *Ideology – a very short introduction*. Oxford.
- LAMOUNIER, Bolívar (2006) [1974]. Formação de um pensamento político autoritário na Primeira República: uma interpretação. In: Boris Fausto (org.). *História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III: O Brasil Republicano*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- LIRA NETO (2012), *Getúlio: Dos anos de formação à conquista do poder (1882-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- LYNCH, Christian Edward Cyril (2008). *O pensamento conservador ibero-americano na era das independências (1808-1850)*. Lua Nova (Impresso), São Paulo.
- LYNCH, Christian Edward Cyril (2013). Por que pensamento e não teoria? A imaginação político-social brasileira e o fantasma da condição periférica (1880-1970). *Dado*, vol.56 no.4, Rio de Janeiro.
- LYNCH, Christian Edward Cyril (2015). *Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e conceito de 'regresso' no debate parlamentar brasileiro (1838-1840)*. Almanack, nº 10, Guarulhos.
- LYNCH, Christian Edward Cyril (2017). *Conservadorismo caleidoscópico: Edmund Burke e o pensamento político do Brasil oitocentista*. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, p. 313-362, 2017.
- LYNCH, Christian Edward Cyril; PAGANELLI, Pía (2017). *Gilberto Freyre's culturalist conservatism: society, decline and change in Sobrados e Mocambos (1936)*. *Sociologia e Antropologia*, v. 7, Rio de Janeiro.
- LYRA, Maria de Lourdes Vianna (1944). *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil, bastidores da política, 1798-1822*. Pref. Izabel Andrade Maison. Rio de Janeiro: Sette Letras.
- MISES, Ludwig von (1938). *Le Socialisme: Étude économique et sociologique*. Trad. Paul Bastier Paris, Éditions M. Th. Génin / Librairie de Médecis..
- MISES, Ludwig von (2012). *O Cálculo Econômico sob o Socialismo*. Trad. Leandro Roque. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil.
- REALE, Miguel (1977). *Da Revolução à Democracia*. 2ª. Edição. São Paulo, Convívio.
- TORRES, Alberto (1914). *A organização nacional*. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional.
- TORRES, Alberto (1981). *A organização nacional*. 3ª. edição. Introdução de Francisco Iglesias. Brasília, UnB.

- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1987) [1920]. *Populações Meridionais do Brasil: História, Organização, Psicologia – Volume I: Populações Rurais do Centro Sul: Paulistas, Fluminenses, Mineiros*. Niterói: EDUFF, 1987 [1920]. p. 275.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1922). *O idealismo na evolução política do Império e da República*. São Paulo, Biblioteca d' "O Estado de São Paulo".
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1930). *Problemas de política objetiva*. São Paulo, Companhia Editora Nacional.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1938). *Problemas de Direito Corporativo*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1939). *O Idealismo da Constituição*. 2ª. Edição, aumentada. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1951). *Direito do Trabalho e Democracia Social: O problema da incorporação do trabalhador no Estado*. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio,
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1974 [1930]). *Problemas de Política Objetiva*. Intr. Alberto Venâncio Filho. Rio de Janeiro: Record, 1974 [1930]. p. 12.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1974 [1949]). *Instituições políticas brasileiras*. Volume II. Rio de Janeiro, Record.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira (1974 [1956]). *Problemas de Organização, Problemas de Direção*. Intr. Hermes Lima. Rio de Janeiro: Editora Record, 1974. p. 105
- VIANNA, Oliveira Francisco José de (1999) [1949]. *Instituições políticas brasileiras*. Volume II. Brasília, Senado Federal.
- WAGEMANN, Ernst. *Wirtschaftspolitische Strategie Von den obersten Grundsätzen wirtschaftlicher Staatskunst*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1937.